

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Indianópolis, para o triênio 1989 a 1991, nos termos da legislação em vigor terá suas despesas de capital fixado em CZ\$ 20.511.747.070,45 (Vinte Bilhões e Quinhentos e Onze Milhões Setecentos e Quarenta e Sete Mil e Setenta Cruzados e Quarenta e Cinco Centavos).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital previstas no orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1989 a 1991, são assim distribuídos:

RECEITA DE CAPITAL	1.989	1.990	1.991	TOTAL
Superavit	618.070,45	120.000.000,00	1.080.000.000,00	1.200.618.070,45
Operação de Crédito	60.000.000,00	480.000.000,00	4.320.000.000,00	4.860.000.000,00
Alienação de Bens	21.000.000,00	168.000.000,00	1.512.000.000,00	1.701.000.000,00
Transf. de Capital	88.409.000,00	707.272.000,00	6.365.448.000,00	7.161.129.000,00
Outras Rec. de Capital	69.000.000,00	552.000.000,00	4.968.000.000,00	5.589.000.000,00
TOTAL	239.027.070,45	2.027.272.000,00	18.245.448.000,00	20.511.747.070,45

Art. 3º - As despesas de capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo, e programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo em consequência da receita, ser criados novos ou reformulados projetos constantes desta Lei;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Mando, portanto, a quem o cumprimento desta couber, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de dezembro de 1988.

JAIR AMARO
Prefeito Municipal

LINDOMAR AMARO BORGES
Secretário